



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Declaração de Retificação n.º 18/2019

Declara-se que a Diretiva n.º 16/2018 que aprova as regras sobre Rotulagem de Energia Elétrica, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2018, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No quadro «Modelo de Cores: RGB» do Anexo II, onde se lê:

Modelo de Cores : RGB			
Eólica		Cogeração Fóssil	
Vermelho	125	Vermelho	232
Verde	185	Verde	58
Azul	40	Azul	141
Hídrica		Gás natural	
Vermelho	45	Vermelho	104
Verde	87	Verde	55
Azul	38	Azul	141
Cogeração renovável		Carvão	
Vermelho	46	Vermelho	102
Verde	117	Verde	51
Azul	182	Azul	0
Geotermia		Diesel	
Vermelho	5	Vermelho	188
Verde	211	Verde	188
Azul	195	Azul	188
Outras Renováveis		Fuelóleo	
Vermelho	45	Vermelho	104
Verde	87	Verde	55
Azul	38	Azul	141
Resíduos Sólidos urbanos		Nuclear	
Vermelho	236	Vermelho	0
Verde	97	Verde	0
Azul	54	Azul	0

deve ler-se:

Modelo de Cores : RGB			
Eólica		Cogeração Fóssil	
Vermelho	125	Vermelho	232
Verde	185	Verde	58
Azul	40	Azul	141
Hídrica		Gás natural	
Vermelho	45	Vermelho	104
Verde	87	Verde	55
Azul	38	Azul	141
Cogeração renovável		Carvão	
Vermelho	46	Vermelho	102
Verde	117	Verde	51
Azul	182	Azul	0
Geotermia		Diesel	
Vermelho	5	Vermelho	188
Verde	211	Verde	188
Azul	195	Azul	188
Outras Renováveis		Fuelóleo	
Vermelho	233	Vermelho	95
Verde	178	Verde	95
Azul	9	Azul	95
Resíduos Sólidos urbanos		Nuclear	
Vermelho	236	Vermelho	0
Verde	97	Verde	0
Azul	54	Azul	0

13 de dezembro de 2018. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Silva Santos — Mariana Pereira.*

311915135

Diretiva n.º 1/2019

Promove a primeira alteração ao Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha

O Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha (MPIPE) aprovado pela Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, visa a atribuição de capacidade e a gestão conjunta das interligações entre Portugal e Espanha, mediante a articulação entre um processo de realização de leilões explícitos de capacidade, um processo de separação de mercados e um processo intradiário de Atribuição contínua e implícita de capacidade de interligação, nos termos estabelecidos no Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações.

A entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão de 26 de setembro de 2016, que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo, veio estabelecer que os leilões para as atribuições de capacidade a prazo se passam a realizar na plataforma única de atribuição devendo reger-se pelas regras de atribuição harmonizadas que incluem os requisitos regionais e os requisitos específicos de fronteiras de zonas de ofertas.

Com a concretização da transferência da realização dos referidos leilões do OMIP para a plataforma única de atribuição e com a adoção completa das regras harmonizadas de atribuição, entende-se necessário proceder à alteração do MPIPE no sentido de clarificar que os leilões para a atribuição dos direitos de transporte a prazo se regem exclusivamente pelas referidas regras harmonizadas, aprovadas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2016/1719, e que foram objeto de consulta pública no âmbito do processo de adoção de termos e condições e metodologias estabelecido no referido regulamento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do artigo 39.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 620/2017 de 18 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1 — Alterar o Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha aprovado pela Diretiva n.º 10/2018 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131:

a) O ponto 4.1 do Procedimento n.º 1 passa a ter a seguinte redação: «O mecanismo de leilão para a gestão a prazo da interligação entre Portugal e Espanha segue as regras de atribuição harmonizadas previstas no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão de 26 de setembro de 2016 que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo, incluindo os requisitos regionais e os requisitos específicos de fronteiras de zona de ofertas.»

b) O ponto 4.2 do Procedimento n.º 1 passa a ter a redação do anterior ponto 4.5 do mesmo Procedimento.

c) A Parte III passa a ter a redação da anterior Parte IV.

2 — Revogar os pontos 4.3 a 4.16 do Procedimento n.º 1, a Parte IV e a Parte V.

3 — A presente Diretiva produz efeitos na data seguinte à da sua aprovação.

3 de dezembro de 2018. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Oliveira.*

311916253

Diretiva n.º 2/2019

Aprova o Aviso do GTG sobre garantias no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN

A regulamentação do setor do gás natural prevê que uma das condições para a constituição de entidades como agentes de mercado é a assinatura de um contrato de adesão à Gestão Técnica Global do SNGN bem como a prestação das garantias correspondentes, para efeitos da cobertura das suas obrigações financeiras decorrentes da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), de que são exemplo os encargos com desequilíbrios ou os encargos de neutralidade.

O MPGTG estabelece, no seu Procedimento n.º 18, alguns princípios e regras orientadoras, a serem tidas em conta pelo Gestor Técnico Global